

Rotinas Trabalhistas Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (011) 4742-6674

















_egislação Cor

Assessoria

Treinamento

Auditoria

Pesquiso

Relatório Trabalhista

Nº 019 06/03/2003

Sumário

- INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2003
- IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2003
- DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO MARÇO/2003 TABELA DIÁRIA
- DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO MARÇO/2003 TABELA MENSAL



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2003

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 07 a 31/03/2003, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE	ATUALIZĄÇÃO	JUROS	MULTA
COMPETÊNCIA	MONETÁRIA	%	%
MAR/03	0,0000000	0,00	00
FEV/03	0,0000000	1,00	04
JAN/03	0,0000000	2,00	07
DEZ/02	0,0000000	3,83	10
NOV/02	0,0000000	5,80	10
OUT/02	0,0000000	7,54	10
SET/02	0,0000000	9,08	10
AGO/02	0,0000000	10,73	10
JUL/02	0,0000000	12,11	10
JUN/02	0,0000000	13,55	10

MAI/02	0,00000000	15,09	10
ABR/02	0,00000000	16,42	10
MAR/02	0,0000000	17,83	10
FEV/02	0,00000000	19,31	10
JAN/02	0,0000000	20,68	10
DEZ/01	0,00000000	21,93	10
NOV/01	0,0000000	23,46	10
OUT/01	0,00000000	24,85	10
SET/01	0,00000000	26,24	10
AGO/01	0,00000000	27,77	10
JUL/01	0,00000000	29,09	10
JUN/01	0,0000000	30,69	10
MAI/01	0,00000000	32,19	10
ABR/01	0,00000000	33,46	10
MAR/01	0,00000000	34,80	10
FEV/01	0,00000000	35,99	10
JAN/01	0,00000000	37,25	10
DEZ/00	0,00000000	38,27	10
NOV/00	0,0000000	39,54	10
OUT/00	0,0000000	40.74	10
SET/00	0,0000000	41,96	10
AGO/00	0,0000000	43,25	10
JUL/00	0,0000000	44,47	10
JUN/00	0.0000000	45,88	10
MAI/00	0,0000000	47,19	10
ABR/00	0,0000000	48,58	10
MAR/00	0.0000000	50.07	10
FEV/00	0.0000000	51,37	10
JAN/00	0,0000000	52,82	10
DEZ/99	0,0000000	54,27	10
NOV/99	0,0000000	55,73	10
OUT/99	0,0000000	57,33	10
SET/99	0.0000000	58,72	10
AGO/99	0,0000000	60,10	10
JUL/99	0,0000000	61,59	10
JUN/99	0,0000000	63,16	10
MAI/99	0,0000000	64,82	10
ABR/99	0,0000000	66,49	10
MAR/99	0,0000000	68,51	10
FEV/99	0,0000000	70,86	10
JAN/99	0,0000000	74,19	10
DEZ/98	0,0000000	76,57	10
NOV/98	0.0000000	78,75	10
OUT/98	0,0000000	81,15	10
SET/98	0,0000000	83,78	10
AGO/98	0.0000000	86,72	10
JUL/98	0,0000000	89,21	10
JUN/98	0,0000000	90,69	10
MAI/98	0.0000000	92,39	10
ABR/98	0.0000000	93,99	10
MAR/98	0,0000000	95,62	10
FEV/98	0,0000000	97,33	10
JAN/98	0,0000000	99,53	10
DEZ/97	0.0000000	101,66	10
NOV/97	0,0000000	104,33	10
OUT/97	0,0000000	107,30	10
SET/97	0,0000000	110,34	10
AGO/97	0,0000000	112,01	10
JUL/97	0,0000000	113,60	10
JUN/97	0,0000000	115,19	10
MAI/97	0,0000000	116,79	10
ABR/97	0,0000000	118,40	10
MAR/97	0.0000000	119,98	10
FEV/97	0,0000000	121,64	10
JAN/97	0,0000000	123,28	10
DEZ/96	0,0000000	124,95	10
NOV/96	0,0000000	126,68	10
		. — - ,	
OUT/96	0.00000000	128,48	10

AGO/96	0,0000000	132,14	10
JUL/96	0,0000000	134,04	10
JUN/96	0,0000000	136,01	10
MAI/96	0,0000000	137,94	10
ABR/96	0,0000000	139,92	10
MAR/96	0,0000000	141,93	10
FEV/96	0,0000000	144,00	10
JAN/96	0,0000000	146,22	10
DEZ/95	0,0000000	148,57	10
NOV/95	0,0000000	151,15	10
OUT/95	0,0000000	153,93	10
SET/95	0,0000000	156,81	10
AGO/95 JUL/95	0,0000000 0,0000000	159,90 163,22	10 10
JUN/95	0,0000000	167,06	10
MAI/95	0.0000000	171,08	10
ABR/95	0.0000000	175,12	10
MAR/95	0.0000000	179,37	10
FEV/95	0,0000000	183,63	10
JAN/95	0,0000000	186,23	10
DEZ/94	1,47775972	149,68	10
NOV/94	1,47775972	150,68	10
OUT/94	1,55103052	151,68	10
SET/94	1,58528852	152,68	10
AGO/94	1,61108426	153,68	10
JUL/94	1,69176112	154,68	10
JUN/94	0.00064727	155,68	10
MAI/94	0,00093628	156,68	10
ABR/94	0,00135020	157,68	10
MAR/94	0,00190716	158,68	10
FEV/94	0,00273928	159,68	10
JAN/94	0,00382673	160,68	10
DEZ/93	0,00532566	161,68	10
NOV/93	0,00727961	162,68	10
OUT/93	0.00974754	163,68	10
SET/93	0.01317523	164,68	10
AGO/93	0,01770538	165,68	10
JUL/93	0,00002337	166,68	10
JUN/93	0,00003053	167,68	10
MAI/93	0,00003980	168,68	10
ABR/93	0,00005126	169,68	10
MAR/93	0,00006528	170,68	10
FEV/93	0,00008223	171,68	10
JAN/93	0,00010420	172,68	10
DEZ/92	0,00013491	173,68	10
NOV/92	0,00016660	174,68	10
OUT/92	0,00020608	175,68	10
SET/92	0,00025859	176,68	10
AGO/92	0,00031892	177,68	10
JUL/92	0,00039271	178,68	10
JUN/92	0,00047522	179,68	10
MAI/92	0,00058581	180,68	10
ABR/92	0,00072318	181,68	10
MAR/92	0,00086658	182,68	10
FEV/92	0,00105748	183,68	10
JAN/92	0,00133349	184,68	10
DEZ/91	0,00167487	185,68	10
NOV/91	0,00167487	206,87	40
OUT/91	0,00167487	245,82	40
SET/91	0,00167487	281,03	40
AGO/91	0,00167487	312,40	40
JUL/91	0,00167487	340,76	10
JUN/91	0,00167487	367,68	10
MAI/91	0,00167487	395,10	10
ABR/91	0,00167487	423,52	10
MAR/91 FEV/91	0,00167487	453,04 483,07	10 10
JAN/91	0,00167487 0,00167487	515,24	10
DEZ/90	0,00167487	515,24	10
DLZ/30	0,00201007	JZ 1,ZU	10

NOV/90	0,00240361	522,20	10
OUT/90	0,00280374	523,20	10
SET/90	0,00318812	524,20	10
AGO/90	0,00359780	525,20	10
JUL/90	0,00397833	526,20	10
JUN/90	0,00440760	527,20	10
MAI/90	0,00483117	528,20	10
ABR/90	0,00509111	529,20	10
MAR/90	0.00509111	530,20	10
FEV/90	0,00635213	531,20	10
JAN/90	0,01084363	532,20	10
DEZ/89	0,01797005	533,20	10
NOV/89	0,02726627	534,20	10
OUT/89	0,03951094	535,20	10
SET/89	0,05466369	536,20	10
AGO/89	0,07877165	537,20	50
JUL/89	0,10187871	538,20	50
JUN/89	0,13118799	539,20	50
		,	50
MAI/89	0,16376126	540,20	
ABR/89 MAR/89	0,18004271 0,19318896	541,20 542,20	50 50
	·	*	
FEV/89	0,20498241	543,20	50
JAN/89	0,21232724	544,20	50
DEZ/88	0,00021233	545,20	50
NOV/88	0,00021233	546,20	50
OUT/88	0,00027359	547,20	50
SET/88	0,00034723	548,20	50
AGO/88	0,00044182	549,20	50
JUL/88	0,00054787	550,20	50
JUN/88	0,00066103	551,20	50
MAI/88	0,00081990	552,20	50
ABR/88	0,00098002	553,20	50
MAR/88	0,00115424	554,20	50
FEV/88	0,00137677	555,20	50
JAN/88	0,00159719	556,20	50
DEZ/87	0,00188403	557,20	50
NOV/87	0,00219509	558,20	50
OUT/87	0,00250546	559,20	50
SET/87	0,00282715	560,20	50
AGO/87	0,00308669	561,20	50
JUL/87	0,00326203	562,20	50
JUN/87	0,00346950	563,20	50
MAI/87	0,00357530	564,20	50
ABR/87	0,00421959	565,20	50
MAR/87	0,00520873	566,20	50
FEV/87	0,00630045	567,20	50
JAN/87	0,00721490	568,20	50
DEZ/86	0,00863059	569,20	50
NOV/86	0,01008153	570,20	50
OUT/86	0,01081460	571,20	50
SET/86	0,01117046	572,20	50
AGO/86	0,01138196	573,20	50
JUL/86	0,01157811	574,20	50
JUN/86	0,01177263	575,20	50
MAI/86	0,01191284	576,20	50
ABR/86	0,01206421	577,20	50
MAR/86	0,01223316	578,20	50
FEV/86	0,00001233	579,20	50

SELIC 02/2003 = 1,83%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, guando n\u00e3o tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 524,20%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

 R 1.356,99 \times 524,20\% = R$ 7.113,34$

Cálculo da Multa:

 R 1.356,99 \times 10\% = R$ 135,70$

 $\underline{\text{Total à recolher}} => 1.356,99 + 7.113,34 + 135,70 = R$ 8.606,03.$

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;

- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- -juros = 157,68%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00; CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23; CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

 R 7.608,56 \times 157,68\% = R$ 11.997,18$

Cálculo da Multa:

 R 7.608.56 \times 10\% = R$ 760.86$

Total à recolher \Rightarrow 7.608,56 + 11.997,18 + 760,86 = R\$ 20.366,60.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 153,68%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

 R 1.542,92 \times 153,68\% = R$ 2.371,16$

Cálculo da Multa:

 R 1.542,92 \times 10\% = R$ 154,29$

 $\underline{\text{Total à recolher}} => 1.542,92 + 2.371,16 + 154,29 = R$ 4.068,37.$



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2003

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de março/2003, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
março/03	-	0,00	0,33/dia*
fevereiiro/03	-	1,00	0,33/dia*
janeiro/03	-	2,83	0,33/dia*
dezembro/02	-	4,80	0,33/dia*

novembro/02	-	6,54	20
outubro/02	-	8,08	20
setembro/02	-	9,73	20
agosto/02	-	11,11	20
julho/02	-	12,55	20
junho/02	-	14,09	20
maio/02	-	15,42	20
abril/02	-	16,83	20
março/02	-	18,31	20
fevereiro/02	-	19,68	20
ianeiro/02	-	20,93	20
dezembro/01	-	22,46	20
novembro/01	-	23,85	20
outubro/01	-	25,24	20
setembro/01	-	26,77	20
agosto/01	-	28,79	20
julho/01	-	29,69	20
junho/01	-	31,19	20
maio/01	-	32,46	20
abril/01	=	33,80	20
março/01	-	34,99	20
fevereiro/01	-	36,25	20
janeiro/01	-	37,27	20
dezembro/00	-	38,54	20
novembro/00	-	39,74	20
outubro/00	<u>-</u>	41,06	20
setembro/00	-	42,25	20
		43,47	20
agosto/00	-		
julho/00	-	44,88	20
junho/00	-	46,19	20
maio/00	-	47,58	20
abril/00	-	49,07	20
março/00	-	50,37	20
fevereiro/00	-	51,82	20
janeiro/00	-	53,27	20
dezembro/99	=	54,73	20
novembro/99	-	56,33	20
outubro/99	-	57,72	20
setembro/99	-	59,10	20
agosto/99	-	60,59	20
julho/99	-	62,16	20
junho/99	-	63,82	20
maio/99	- -	65,49	20
abril/99		67,51	20
	-		
março/99	-	69,86	20
fevereiro/99	-	73,19	20
janeiro/99	-	75,57	20
dezembro/98	-	77,75	20
novembro/98	-	80,15	20
outubro/98	-	82,78	20
setembro/98	-	85,72	20
agosto/98	-	88,21	20
julho/98	-	89,69	20
junho/98	-	91,39	20
maio/98	-	92,99	20
abril/98	-	94,62	20
março/98	-	96,33	20
fevereiro/98	-	98,53	20
janeiro/98	-	100,66	20
dezembro/97	- -	103,33	20
			20
novembro/97	-	106,30	
outubro/97	-	109,34	20
setembro/97	-	111,01	20
agosto/97	-	112,60	20
julho/97	-	114,19	20
junho/97	-	115,79	20
maio/97	-	117,40	20
abril/97	-	118,98	20
março/97	-	120,64	20
	•	o adm br	

fevereiro/97	-	122,28	20
janeiro/97	-	123,95	20
dezembro/96	-	125,68	20
novembro/96	-	127,48	20
outubro/96	-	129,28	20
setembro/96	-	131,14	20
agosto/96	-	133,04	20
julho/96	=	135,01	20
junho/96	-	136,94	20
maio/96	-	138,92	20
abril/96	-	140,93	20
março/96	=	143,00	20
fevereiro/96	-	145,22	20
janeiro/96	-	147,57	20
dezembro/95	=	150,15	20
novembro/95	-	152,93	20
outubro/95	=	155,81	20
setembro/95	-	158,90	20
agosto/95	=	162,22	20
julho/95	-	166,06	20
junho/95	-	170,08	20
maio/95	-	174,12	20
abril/95	-	178,37	20
março/95	-	182,63	20
fevereiro/95	-	185,23	20
janeiro/95	-	188,86	20

SELIC 02/2003 = 1,83%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA				
DIAS DE ATRASO	MULTA %			
01	0,33			
02	0,66			
03	0,99			
04	1,32			
05	1,65			
06	1,98			
07	2,31			
08	2,64			
09	2,97			
10	3,30			
11	3,63			
12	3,96			
13	4,29			
14	4,62			
15	4,95			
16	5,28			
17	5,61			
18	5,94			
19	6,27			
20	6,60			
21	6,93			
22	7,26			
23	7,59			
24	7,92			
25	8,25			
26	8,58			
27	8,91			
28	9,24			
29	9,57			
30	9,90			
31	10,23			
32	10,56			
33	10,89			
34	11,22			

35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,14
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00
a partif de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 07/03/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 14/03/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/03/2003) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

 R 200,00 \times 1,65\% = R$ 3,30$

• Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 20/02/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 10/03/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%

- multa = 5,94% (de 21/02/2003 a 10/03/2003) = 18 dias x 0,33%)

Calculando sucessivamente, temos:

• juros:

 R 200,00 \times 1\% = R$ 2,00$

multa:

 R 200,00 \times 5,94\% = R$ 11,88$

• Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.

Exemplo 3:

• IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- -juros = 158,90%
- multa = 20%.
- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:

 R 1.400,00 \times 158,90\% = R$ 2.224,60$

multa:

 R 1.400,00 \times 20\% = R$ 280,00$

• Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 2.224,60 + 280,00 = R\$ 3.904,60.

	QUADRO - RESUMO				
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA		
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.		
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).		
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mêscalendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).		
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).		



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MARÇO/2003

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA marco/2003	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,0000000
02	-	0.00000	1.0000000
03	-	0,00000	1,0000000
04	-	0,000000	1,0000000
05	0,000199	0,000000	1,0000000
06	0,000199	0,000199	1,00019870
07	0,000199	0,000397	1,00039743
08	-	0,000596	1,00059621
09	-	0,000596	1,00059621
10	0,000199	0,000596	1,00059621
11	0,000199	0,000795	1,00079502
12	0,000199	0,000994	1,00099388
13	0,000199	0,001193	1,00119277
14	0,000199	0,001392	1,00139171
15	-	0,001591	1,00159068
16	-	0,001591	1,00159068
17	0,000199	0,001591	1,00159068
18	0,000199	0,001790	1,00178969
19	0,000199	0,001989	1,00198875
20	0,000199	0,002188	1,00218784
21	0,000199	0,002387	1,00238697
22	-	0,002586	1,00258614
23	-	0,002586	1,00258614
24	0,000199	0,002586	1,00258614
25	0,000199	0,002785	1,00278535
26	0,000199	0,002985	1,00298460
27	0,000199	0,003184	1,00318389
28	0,000199	0,003383	1,00338322
29	-	0,003583	1,00358259
30	-	0,003583	1,00358259
31	0,000199	0,003583	1,00358259
01/04/2003	-	0,003782	1,00378200

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de MARÇO de 2003. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando-se juros, também "pro rata", à razão de 1%a.m.

Exemplo:

Valor em 01.03.2003: R\$ 13.648,00

Atualização para 23.03.2003:

R\$ $13.648,00 \times 1,00258614 = R$ 13.683,30$ Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,34Total em 23.03.2003 = R\$ 13.783,64

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MARÇO/2003

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/03/2003. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1989	1990	1991	1992	1993
01	2,843677	0,159075	0,012653	0,002417	0,000192
02	2,324025	0,101900	0,010526	0,001926	0,000152
03	1,963688	0,058976	0,009837	0,001533	0,000120
04	1,639002	0,031997	0,009067	0,001234	0,000095
05	1,477110	0,031997	0,008323	0,001019	0,000074
06	1,343561	0,030363	0,007637	0,000851	0,000058
07	1,076312	0,027701	0,006981	0,000703	0,000044
08	0,835906	0,025003	0,006343	0,000568	0,034111
09	0,646286	0,022611	0,005666	0,000461	0,025582
10	0,475385	0,020036	0,004852	0,000368	0,019003
11	0,345433	0,017621	0,004051	0,000294	0,013919
12	0,244260	0,015107	0,003104	0,000238	0,010222

MÊS	1994	1995	1996	1997	1998
01	0,007472	1,954968	1,485282	1,355369	1,234567
02	0,005283	1,914734	1,466908	1,345360	1,220580
03	0,003777	1,879897	1,452924	1,336517	1,215159
04	0,002663	1,837635	1,441194	1,328129	1,204326
05	0,001824	1,776064	1,431748	1,319931	1,198669
06	0,001246	1,720208	1,423368	1,311597	1,193248
07	2,332515	1,671950	1,414739	1,303081	1,187414
08	2,220889	1,623402	1,406510	1,294563	1,180916
09	2,174545	1,582194	1,397739	1,286497	1,176505
10	2,122769	1,552094	1,388547	1,278221	1,171220
11	2,069881	1,526840	1,378321	1,269900	1,160898
12	2,011136	1,505185	1,367184	1,250721	1,153818

MÊS	1999	2000	2001	2002	2003
01	1,145304	1,083239	1,060997	1,037292	1,009014
02	1,139421	1,080916	1,059546	1,034611	1,004116
03	1,130044	1,078405	1,059157	1,033401	1,000000
04	1,117070	1,075993	1,057334	1,031588	-
05	1,110306	1,074595	1,055702	1,029162	-
06	1,103946	1,071924	1,053776	1,027003	-
07	1,100526	1,069635	1,052242	1,025381	-
08	1,097307	1,067982	1,049680	1,022665	-
09	1,094085	1,065824	1,046086	1,020134	-
10	1,091123	1,064719	1,044386	1,018144	-
11	1,088657	1,063320	1,041353	1,015333	-
12	1,086486	1,062048	1,039349	1,012656	-

Índices cumulativos, de acordo com o disposto na Lei 6.423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2.322/87, Lei 7.738/89 e Lei 8.177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Dec.-lei 2.322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8.177/91. Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas, os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.

Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permitese a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"